



DECRETO 11/2020

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições regimentais do art. 44, art. 58 VIII e art. 59, considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; e o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; bem como o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; também o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual e obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus, resolve e:

DECRETA:

Este decreto objetiva **adequar o período de afastamento no caso de parlamentares e servidores a fim de prevenção do COVID-19 do Poder Legislativo Municipal do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.**

Art. 1º Este decreto e o decreto 9/2020 dispõem sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava.

Parágrafo único. **As medidas de que trata este decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Executiva.**



Poder Legislativo do Município de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os servidores trabalharão em teletrabalho sendo fiscalizados pelos chefes imediatos, sendo medida excepcional.

Parágrafo único. Servidores em regime de trabalho remoto observarão a mesma jornada, bem como poderão, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada pela sua chefia imediata.

Art. 3º Suspender as sessões presenciais a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º Em caso de convocação para sessão, estas poderão ser virtuais.

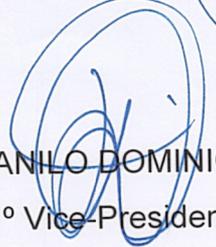
§ 2º O setor de informática deverá providenciar os meios necessários para realização virtual da sessão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de hoje.

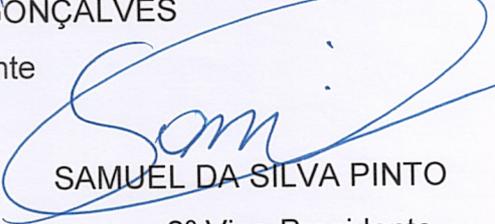
Guarapuava, 22 de março de 2020.


JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente


DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente


SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente


VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário


SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário


ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário